DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1210/2022

CONTRATO Nº 325/2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIESEL S500, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02 - Centro – Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", do outro lado, a empresa **J A SOBRAL & CIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 13.799.101/0001-16, estabelecida na ROD PI 247, S/N KM 06, Uruçuí - PI, neste ato, representado(a) Antonio Cesar Souza dos Santos, portador(a) do RG nº 0794698174 e do CPF/MF n.º 009.030.305-94, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1210/2022 - Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, tendo como fundamento legal o art. 75, II da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 173/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS DO CONTRATO – O presente contrato administrativo fundamenta-se:

1. No processo administrativo nº 1210/2022 e respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2022
2. Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal n° 173/2021.
3. Nos termos propostos pelo(a) CONTRATADO(A) que, simultaneamente: a) constem do processo administrativo epigrafado; e, b) não contrariem o interesse público.
4. Nos princípios gerais de direito público; e
5. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

Contratação direta de empresa para o fornecimento de Diesel S500, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Interior, do Município de Uruçuí-PI, em conformidade com as normas estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 034/2022 – CPL que,

com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QNT/LITROS	V.UNT	V.TOTAL
1	DIESEL S500	7.000	6,70	46.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Uruçuí/PI. Após solicitação pela Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa n° 034/2022, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
a.1) As supressões que excedam esse limite serão objeto de acordo celebrado entre as partes contratantes, na forma disposta no parágrafo 2°, inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
c. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;
d. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e. Prestar os esclarecimentos, que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus produtos.
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e eventuais perdas e danos causados por seus agentes.
Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
Entregar os produtos em embalagens resistentes, que proporcione sua integridade até o uso; com data de validade nas condições estipuladas no termo de referência, observadas as normas legais.
A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

A Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do fornecimento, quando for o caso;

Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de Dispensa n° 024/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUINTA: DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da:

04.122.0031.2039.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Interior;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA – A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO - O presente Contrato está consubstanciado no procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma da Lei n.º 14.133/2021, consoante processo n.º 1210/2022 – Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO – O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos produtos entregues até a data comunicada no aviso de rescisão;

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E CORRUPÇÃO – A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA--PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

As regras deste contrato prevalecem sobre as consignadas na Dispensa de Licitação, na hipótese de dispuserem diversamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, Comarca de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Uruçuí – PI, 22 de março de 2022.

Contratante
Município de Uruçuí – PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito Municipal

CONTRATADO
J A SOBRAL & CIA LTDA
CNPJ n.º 13.799.101/0001-16
ANTONIO CESAR SOUZA DOS SANTOS
Rep. Legal
RG Nº: 0794698174
CPF Nº: 009.030.305-94

TESTEMUNHAS:

Nome Iago Santana
CPF. 055.677.803-57

Nome Cintia Gomes Benvindo
CPF. 020.908.491-00

RECEBEMOS DE J A SOBRAL & CIA LTDA - PSG12 OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

NF-e
Nº 000.005.820
SÉRIE 1

J A SOBRAL & CIA LTDA - PSG12
ROD PI 247, SN - NOVO URUCUI
CEP 64.860-000 - URUÇUI - PI
Fone (086) 3026-9007

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000.005.820
SÉRIE 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2222 0313 7991 0100 1279 5500 1000 0058 2010 0253 8790

Consulta da autenticidade no portal nacional da NF-e. www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO:
SIMPLES FATURAMENTO PARA ENTREGA FUTURA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSC. EST. DO SUBST. TRIB.:	CNPJ:	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
196604222		13.799.101/0012-79	322220005020116 23/03/2022 17:21:15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ/CPF:	DATA DE EMISSÃO:
MUNICIPIO DE URUCUI		06.985.832/0001-90	23/03/2022
ENDEREÇO:	**BAIRRO/DISTRITO:**	**CEP:**	**DATA DE SAÍDA / ENTRADA:**
PC DEPUTADO SEBASTIAO LEAL, 02 - CSA	CENTRO	64860000	23/03/2022
MUNICÍPIO:	**FONE/FAX:**	**UF:** / **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	**HORA DE SAÍDA:**
URUÇUI		PI / ISENTO	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS:	VALOR DO ICMS:	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.:	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO:	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	46.900,00

VALOR DO FRETE:	VALOR DO SEGURO:	DESCONTO:	OUT. DESP. ACESSÓRIAS:	VALOR DO IPI:	VALOR TOTAL DA NOTA:
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.900,00

TRANSPORTADOS / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL:	FRETE POR CONTA:	CÓDIGO ANTT:	PLACA DO VEÍCULO:	UF:	CNPJ/CPF:
	9 - SEM FRETE				

ENDEREÇO:	MUNICÍPIO:	UF:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE:	ESPÉCIE:	MARCA:	NUMERAÇÃO:	PESO BRUTO:	PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	CÓD. ANP	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓD. NCM	CST	CFOP	UND	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALIQ. ICMS
2487	820101003	DIESEL S 5 0 0	27101921	060	5922	L	7.000,00	6,700	46.900,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Tributos aproximados: R$ 0.00 (0.00%) Federal, R$ 8442.00 (18.00%) Estadual, R$ 0.00 (0.00%) Municipal - Fonte: IBPT - PI 2C01C1	